STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes Dezembro 2018

RADAR STOCCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas

RENOVABIO

ANP aprova norma que regulamenta certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis e o credenciamento de firmas inspetoras

No dia 27 de novembro, foi publicada a Resolução ANP nº 758/2018, por meio da qual foram regulamentados a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis e o credenciamento de firmas inspetoras.

As firmas inspetoras são os organismos credenciados junto à ANP para realizar a Certificação de Biocombustíveis e emitir o Certificado da Produção Eficiente e a Nota de Eficiência Energético-Ambiental aos produtores e importadores de biocombustíveis. A Resolução da ANP determina que é dever da firma inspetora (i) assegurar que suas atividades são executadas conforme a norma ABNT NBR ISO 14065, (ii) assegurar que possui infraestrutura adequada para as atividades de certificação de biocombustíveis, declaração de confidencialidade da equipe de auditoria pelas informações recebidas ao longo do processo de certificação e (iv) realizar o processo de Certificação de Biocombustíveis com equipe de, no mínimo, dois profissionais que atendam às competências técnicas previstas na norma.

No que se refere à emissão do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, a Resolução da ANP estabelece que o produtor ou importador

interessado na certificação deve (i) contratar firma inspetora credenciada na ANP para realizar a Certificação de Biocombustível, a validação da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e o cálculo da fração do volume de biocombustível elegível, (ii) permitir o acesso da firma inspetora a todas as informações necessárias para realização do processo de certificação, (iii) calcular sua Nota de Eficiência Energético-Ambiental utilizando a ferramenta RenovaCalc, disponível no site da ANP, (iv) calcular a fração de biocombustível elegível, considerando a biomassa energética elegível, conforme os requisitos dos arts. 23 a 27, (v) arquivar todos os documentos comprobatórios das informações necessárias ao cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e da fração de biocombustível elegível pelo período de 5 anos e (vi) monitorar e registrar anualmente as informações inseridas e os resultados que deram origem à Nota de Eficiência Energético Ambiental e ao cálculo da fração elegível. É importante ressaltar que, para os produtores nacionais, somente será contabilizada a biomassa energética produzida em imóvel rural que esteja com seu Cadastro Ambiental Rural ("CAR") ativo ou pendente.

Esta norma pode ser encontrada aqui.

CONVERSÃO DE MULTAS

IBAMA publica o Programa Nacional de Conversão de Multas para o biênio 2019/2020

Em 14 de dezembro, foi publicada a Portaria IBAMA nº 3.444/2018, que estabeleceu o Programa Nacional de Conversão de Multas do IBAMA para o biênio 2019/2020, conforme previsto na IN IBAMA 06/2018, de modo a estabelecer diretrizes e temas prioritários.

O Programa é dividido em dois temas, os quais, por sua vez, são subdivididos em subtemas e planos de ação. O Tema 1 é a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre, de forma que os planos de ação incluem a recuperação da vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e recarga de aquíferos, a manutenção da vegetação nativa para uso sustentável e a proteção da fauna silvestre.

Já o Tema 2 está relacionado a sociedades sustentáveis e qualidade ambiental. Para tal, são previstas ações referentes a APPs urbanas e monitoramento da qualidade do ar nas cidades. Por fim, é estabelecida a data final de 31.12.2018 para definição de área prioritária para a publicação do próximo chamamento público de conversão de multas.

No âmbito de cada um destes temas são estabelecidas metas, indicadores e iniciativas que devem ser adotadas pelos projetos derivados da conversão de multas ambientais.

Esta norma pode ser encontrada aqui.

ENERGIAS RENOVÁVEIS

Ceará regulamenta estudos elaborados para o licenciamento ambiental de projetos de geração de energia por fontes renováveis

Em 22 de novembro de 2018 foi publicada a Instrução Normativa COEMA nº 1/2018, por meio da qual foram estabelecidos procedimentos e conteúdo mínimo para estudos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica e por fonte eólica em superfície terrestre.

A norma determina que o início do licenciamento ambiental (isto é, a fase de Licença Prévia e o estudo ambiental) deverá ser realizado de forma conjunta para o complexo eólico/solar e seus sistemas associados (incluindo subestações, linhas de conexão e demais estruturas necessárias à implantação ou operação do empreendimento).

Também, poderá ser realizado o licenciamento unificado (com apresentação de um único estudo) para sistemas híbridos, ou seja, aqueles que utilizam fonte eólica e solar num mesmo complexo.

Além disso, o Anexo I estabelece o Termo de Referência a ser adotado na elaboração do Relatório Ambiental Simplificado que deverá ser adotado por estes empreendimentos quando não for exigida elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Esta norma pode ser encontrada aqui.

CÓDIGO FLORESTAL

Procedimento para análise, validação, alteração e cancelamento do registro de imóveis rurais no CAR é regulamentado no Estado do Rio Grande do Sul

Em 23 de novembro foi publicada a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 31, que dispõe sobre o procedimento administrativo adotado no âmbito do Rio Grande do Sul para análise, validação, alteração e cancelamento do registro de imóveis rurais no CAR.

Nos termos dessa Portaria, uma vez iniciada a etapa de análise dos dados incluídos no CAR, o proprietário ou possuidor de imóvel rural não poderá alterar ou retificar as informações ali cadastradas até o encerramento da mesma, salvo para atender o disposto em notificações do órgão ambiental.

Inicialmente, a análise das informações prestadas no CAR pretenderá validar a localização e delimitação da área total do imóvel cadastrado, a fim de identificar a existência de sobreposições com (i) outros imóveis rurais, (ii) assentamentos de reforma agrária, (iii) terras indígenas, (iv) unidades de conservação ou (v) áreas embargadas.

A Portaria prevê percentuais de sobreposição toleráveis para as hipóteses (i) e (ii) acima, contudo, uma vez ultrapassados esses limites ou identificada qualquer sobreposição para as demais hipóteses, serão emitidas notificações pelo órgão ambiental responsável pela análise da inscrição por meio da Central de Comunicação do Sistema do CAR. Até que os proprietários/possuidores desses imóveis procedam com a retificação, complementação ou comprovação das informações declaradas, os respectivos cadastros no CAR ficarão pendentes. Após validação da localização e da delimitação da área total do imóvel cadastrado, serão analisadas as informações sobre uso e cobertura do solo. Nessa fase, também serão emitidas notificações ao proprietário/possuidor imóvel do identificadas incongruências como, por exemplo, indícios de remanescente de vegetação nativa suprimida após 22.07.2008. O não atendimento ao prazo estipulado nessas notificações ensejará o cancelamento da inscrição do imóvel no CAR.

Alterações de dados cadastrais ou pedido de cancelamento do CAR devem ser solicitados por email (car@sema.rs.gov.br) pelo proprietário/possuidor do imóvel rural e serão cabíveis apenas nas seguintes hipóteses: (i) alteração do e-mail cadastrado na Central de Comunicação; (ii) cadastramento de áreas contínuas de mesma dominialidade declaradas separadamente; (iii) alteração de município em imóveis cadastrados com

perímetro localizado em mais de um município; (iv) envio em duplicidade de arquivo ".car"; (v) sobreposição com o mesmo CPF ou CNPJ; (vi) imóveis em zona urbana sem uso rural cadastrados no CAR; e (vii) decisão judicial ou administrativa do órgão competente devidamente justificada.

Esta norma pode ser encontrada aqui.

CÓDIGO FLORESTAL

Estado de São Paulo regulamenta o mecanismo de regularização de Reserva Legal de imóveis rurais mediante compensação por meio da doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária ao Poder Público

Em 30 de novembro e 07 de dezembro foram publicadas, respectivamente, a Resolução SMA nº 165/2018 e a Portaria CBRN nº 11/2018, por meio das quais o Estado de São Paulo regulamentou o mecanismo de regularização de Reserva Legal ("RL") de imóveis rurais mediante doação, ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação ("UC") de domínio público estadual pendente de regularização fundiária.

Estas previsões legais estão em consonância com o previsto no artigo 66, § 5°, III, da Lei Federal 12.651/2012 e estipulam que o proprietário de imóvel que esteja com sua área parcial ou integralmente inserida em UCs com as características mencionadas acima poderá oferecê-la em doação ao Poder Público, visando à regularização de RL de imóveis próprios ou de terceiros que não a tinham em extensão suficiente em 22.07.2008.

A aprovação da doação da área dependerá, além da entrega de documentos que comprovam a titularidade e a inexistência de débitos incidentes sobre o imóvel, também da análise do órgão gestor responsável pela UC, que se pronunciará sobre informações como a localização da área, o bioma

correspondente e a existência de contaminação no local. É importante destacar que a aprovação da doação de área ao Poder Público não implica aprovação da compensação de RL, a qual ficará confirmada após análise do CAR do imóvel com déficit de RL, observados os critérios estabelecidos no § 6°, incisos I e II, e no § 9° do artigo 66 da Lei Federal 12.651/2012.

Uma vez considerada viável a proposta de compensação de RL e aprovado o CAR do imóvel com déficit de RL, o seu proprietário deverá (i) inserir, como anexo no registro do seu imóvel no CAR, a certidão de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis com o respectivo registro da doação da área inserida em UC ao Poder Público, caso a doação não tenha ocorrido previamente ao processo de compensação de RL, e (ii) prestar declaração perante o SICAR-SP - que terá natureza de condição resolutiva e vigerá por 10 anos – sobre sua ciência de que a compensação não subsistirá caso a doação da área inserida em UC vier a ser cancelada.

Estas normas podem ser encontradas aqui e aqui.

Notícias

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

COP24 termina com adoção do Livro de Regras do Acordo de Paris

A vigésima quarta Conferência das Partes da Convenção Quadro de Mudanças Climáticas da ONU terminou no sábado, 15 de dezembro, com a adoção do chamado "livro de regras" do Acordo de Paris, por meio do qual foram alinhadas as principais regras para efetivo funcionamento do acordo.

Neste contexto, foram elaborados os seguintes temas, entre outros:

- i. critérios para a apresentação das Contribuições Nacionalmente Determinadas (da sigla em inglês "NDCs");
- critérios para o monitoramento e relato das emissões de gases de efeito estufa;

- iii. regras para obtenção de financiamento, transferência de tecnologia e capacitação para os países que necessitem em virtude de suas capacidades limitadas;
- iv. funcionamento dos órgãos de revisão da implementação do Acordo de Paris (relacionados a transparência, compliance e um mecanismo de balanço global do progresso no alcance dos objetivos do acordo).

Um tema importante, no entanto, não pôde ter suas regras definidas nesta COP 24: a criação e funcionamento dos mecanismos de mercado de carbono. Em virtude de fortes divergências entre o

Brasil e a União Europeia, o alinhamento sobre este tema foi postergado para as reuniões técnicas a serem realizadas no ano que vem.

o Chile e a Costa Rica se candidataram, e Santiago foi aprovada para ser a sede da COP 25, em 2019.

Estas notícias podem ser encontradas aqui e aqui.

Com a retirada da candidatura do governo brasileiro para sediar a próxima Conferência do Clima da ONU,

ENERGIAS RENOVÁVEIS

Planta de geração de energia movida a carvão no Reino Unido está sendo convertida em energia verde

A usina de Drax, no Reino Unido, a maior planta de geração de energia da Europa Ocidental, pode ter encontrado a solução para o problema do abandono das estruturas de usinas movidas a combustíveis fósseis. Num contexto mundial de abandono das energias não renováveis e, especialmente, em um país em que o governo planeja cortar a geração de energia elétrica por queima de carvão até o fim de 2025, enormes estruturas correm o risco de ficarem abandonadas.

Entretanto, com o objetivo de reaproveitar tais estruturas, as quais já estão conectadas ao sistema nacional de energia, a administração da usina de Drax vem realizando alterações para que a usina possa passar a utilizar a biomassa como fonte de energia.

Esta notícia pode ser encontrada aqui.

SAÚDE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Relatório da OMS mostra que os impactos financeiros das mudanças climáticas na área da saúde são duas vezes maiores do que o preço para evitá-la

No último dia 5 de dezembro, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") apresentou, em Katowice, Polônia, o *Relatório Especial da COP-24 da OMS: saúde e mudança climática*, por meio do qual demonstra que a poluição do ar poderá ser a causa da morte de um milhão de pessoas por ano até 2050, caso os países não cumpram o Acordo de Paris. De acordo com o diretor-geral da OMS, as mudanças climáticas já têm um impacto sério na saúde e bem-estar das pessoas, dado que o fenômeno prejudica elementos básicos para o alcance de uma boa saúde, tais como ar limpo, água potável e segura, fornecimento de alimentos e abrigo seguro.

Dados demonstram que a poluição do ar causa 7 milhões de mortes em todo o mundo por ano e custa cerca de US\$ 5,11 trilhões em perdas de bem-estar. Nos países que mais emitem gases do efeito estufa,

há a estimativa de que os impactos da poluição do ar custem mais de 4% do seu PIB, ao passo que as medidas para cumprimento do Acordo de Paris custariam cerca de 1% do PIB global.

O relatório demonstra ainda que apenas 0,5% dos fundos multilaterais para o clima foram mobilizados para projetos voltados à saúde e recomenda que algumas medidas sejam implementadas para reverter o cenário apontado, tais como a criação de incentivos fiscais, precificação de carbono e subsídios de energia para estimular a transição para a energia limpa, bem como a prestação de contas de mitigação das mudanças climáticas envolva análise de custo-benefício na área da saúde.

Esta notícia pode ser encontrada aqui.

Projetos de Lei

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Projeto de Lei da Câmara possibilita veto de Estados a licenciamento ambiental de projetos de médio e grande porte

No último dia 13 de novembro, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 404/2014, que altera a Lei Complementar nº 140/2011 para introduzir a previsão de que os estados se manifestem de forma vinculante em processos de licenciamento ambiental de competência da União que envolvam projetos de médio e grande porte a serem instalados em seu território. O Projeto prevê um prazo de 45 dias para manifestação do estado interessado, sendo que, para os projetos que exijam elaboração de EIA/RIMA, tal prazo é aumentado para 120 dias.

Caso aprovado o referido Projeto de Lei, que ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça ("CCJ"), é possível que um estado barre o licenciamento de projetos de médio e alto impacto ambiental, tais como usinas hidrelétricas. A ausência de manifestação do estado, no entanto, não seria um impeditivo para a emissão da licença ambiental.

Mais informações sobre este Projeto de Lei podem ser encontradas <u>aqui</u> e <u>aqui</u>.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

Radar Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10° andar 04538-132 • São Paulo • SP • Brasil +55113755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23° andar 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10° andar 70308-200 • Brasília • DF +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

ADVOGADOS